

Políticas Públicas e Ações Afirmativas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Margarida Prestes de Souza¹
Clarice Monteiro Escott²
Andréa Poletto Sonza³

Resumo: O presente artigo apresenta um recorte da pesquisa que teve como objetivo, compreender, analisar e promover alternativas para a implementação de uma proposta de avaliação da Política de Ações Afirmativas (PAAf), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), que contribua para a sua consolidação. Inicialmente, como forma de contextualizar a discussão, apresentamos alguns dados históricos sobre a Educação Profissional e Tecnológica no Brasil, situando a implantação dos Institutos Federais, considerando a análise teórico-epistemológica intrínseca aos movimentos de reformas educacionais dessa modalidade de ensino. Na sequência, descrevemos os dados coletados por meio da análise documental relativos aos documentos institucionais, à Política de Ações Afirmativas e ao Programa de Avaliação Institucional do IFRS, lócus da pesquisa, no período de 2021 a 2023.

Palavras-chave: Avaliação Institucional; Políticas Públicas; Educação Profissional e Tecnológica; Política de Ações Afirmativas.

Abstract: The present article presents a segment of the research aimed at understanding, analyzing, and promoting alternatives for the implementation of an evaluation proposal for the Affirmative Action Policy (PAAf) of the Federal Institute of Education, Science and Technology of Rio Grande do Sul (IFRS), which contributes to its consolidation. Initially, to contextualize the discussion, we present some historical data on Professional and Technological Education in Brazil, situating the establishment of the Federal Institutes, considering the theoretical-epistemological analysis intrinsic to the educational reform movements of this teaching modality. Following that, we describe the data collected through documentary analysis related to institutional documents, the Affirmative Action Policy, and the Institutional Evaluation Program of IFRS, the research locus, from 2021 to 2023.

Keywords: Institutional Evaluation; Public Policies; Professional and Technological Education; Affirmative Action Policy.

INTRODUÇÃO

O presente artigo traz os resultados parciais da pesquisa que investiga as possibilidades de avaliação da Política de Ações Afirmativas (PAAf), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS). Para tanto, neste espaço, é apresentado um recorte no campo da Educação Profissional e Tecnológica, dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, das Políticas Públicas, da avaliação institucional e da inclusão e diversidade. Ainda, são apresentados os primeiros resultados da pesquisa, coletados por meio da análise documental e relativos à Política de Ações Afirmativas do IFRS. A questão que orienta

¹ IFRS, Instituto Federal do Rio Grande do Sul, E-mail: pi@ifrs.edu.br

² IFRS, Instituto Federal do Rio Grande do Sul, E-mail: clarice.escott@poa.ifrs.edu.br

³ IFRS, Instituto Federal do Rio Grande do Sul, E-mail: andrea.sonza@ifrs.edu.br

a investigação consiste nos indicadores a serem adotados no processo de avaliação das políticas de ações afirmativas na educação profissional, no âmbito do IFRS, com vistas à verificação da materialização efetiva, acerca do cumprimento dos objetivos inicialmente propostos. Assim, o objetivo principal é compreender, analisar e promover alternativas para implementação de um processo de avaliação da Política de Ações Afirmativas do IFRS, que contribua para a sua consolidação.

Para tanto, o desdobramento da pesquisa objetiva: examinar a atual Política de Ações Afirmativas do IFRS, seus pressupostos e ações, por meio de análise documental; investigar como vem sendo implementada a PAAf, no âmbito do IFRS, *Campus* Bento Gonçalves; compreender qual a percepção dos sujeitos, envolvidos diretamente com a PAAf, no *Campus* Bento Gonçalves, quanto à implementação e/ou consolidação da política; caracterizar os aspectos centrais da PAAf, suas potencialidades e possíveis fragilidades, com vistas a orientar a construção de um processo de autoavaliação e desenvolver um produto educacional que contribua para a implementação desse processo no IFRS. A justificativa para a pesquisa advém da ausência de uma proposta para avaliação da Política de Ações Afirmativas do IFRS, de acordo com a Resolução Consup nº 022/2014, uma vez que o respectivo documento define que a avaliação da proposta seja realizada anualmente, devendo ser produzido relatório pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas a ser enviado à Comissão Própria de Avaliação do IFRS (CPA), para compor o relatório de Avaliação institucional. Define, ainda, que tal avaliação seja pautada pela materialização efetiva dos objetivos estabelecidos nesta Política. Desta forma, por meio da pesquisa, espera-se coletar informações que possam embasar o desenvolvimento de um processo de autoavaliação, que avalie a Política de Ações Afirmativas, contribuindo assim, para o aprimoramento da sua implementação no IFRS, *Campus* Bento Gonçalves e posteriormente, nas demais unidades da instituição.

A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA E OS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

A história da Educação Profissional e Tecnológica (EPT) teve início ainda no Brasil colonial. Entre os anos de 1840 e 1865, já no Brasil Império, foram instaladas Casas de Educandos Artífices em dez províncias.

A EPT como política pública no Brasil, teve o seu início em 1909, na República, com a criação das dezenove Escolas de Aprendizes Artífices, destinada ao ensino profissional, primário e gratuito. Assim, a EPT surge como uma medida paliativa para ajudar os mais necessitados. O Decreto nº 7.566 (Brasil, 1909), que cria as Escolas de Aprendizes Artífices, foi sancionado pelo Presidente Nilo Peçanha, para atender as necessidades emergentes da agricultura e da indústria.

Segundo Moura, a educação profissional, no Brasil tem, portanto, a sua origem dentro de uma perspectiva assistencialista com o objetivo de “amparar os órfãos e os demais desvalidos da sorte”, ou seja, de atender àqueles que não tinham condições sociais satisfatórias, para que não continuassem a praticar ações que estavam na contra ordem dos bons costumes (MOURA, 2007, p. 6).

A criação do Ministério da Educação ocorreu em 1930 e, na sequência, em 1937, o ensino profissional é tratado na Constituição Federal enfatizando-o como dever do Estado e definindo que as indústrias e os sindicatos econômicos deveriam criar escolas de aprendizes na esfera da sua especialidade. Nesse cenário, a educação básica é estruturada de forma dual, com o ensino próprio para os filhos da elite, onde o percurso educativo focava na entrada no ensino superior e, os cursos profissionais destinados aos filhos da classe trabalhadora, formando mão de obra para a indústria, serviços, além da agricultura.

A partir das escolas industriais e técnicas mantidas pelo Governo Federal, em 1959, foram instituídas as escolas técnicas federais como autarquias, as quais hoje compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Em 1988, a promulgação da nova Constituição Brasileira dava espaço para a democratização, entretanto a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394, foi publicada na década seguinte, trazendo a Educação Profissional e Tecnológica como um capítulo desprendido da educação básica e da educação superior, com Diretrizes Curriculares Nacionais específicas para a EPT (BRASIL, 1996).

Frigotto, Ciavatta e Ramos (2005), afirmam que, em defesa da escola pública e da educação dos trabalhadores, após a aprovação da Lei nº 9.394/96, iniciou-se um intenso debate entre educadores e demais envolvidos na temática da educação profissional, culminando na exarcação do Decreto nº 5.154, a partir do qual foi possível a retomada da articulação entre o ensino médio e a educação profissional, sobretudo na modalidade integrada. (BRASIL, 2004). Os autores defendem que, de um lado da

disputa estavam as forças progressistas, interessadas na formação integral, a partir da integração entre o Ensino Médio e o Ensino Técnico; e, do outro lado, estavam os interesses na manutenção da separação entre essas modalidades de ensino, reiterando a dualidade histórica.

Baseado em Ramos (2014) verifica-se que foi no governo do Presidente Luís Inácio Lula da Silva, em dezembro de 2008, que os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF) foram criados.

Os Institutos Federais, de estrutura *multicampi*, têm clara definição do território de abrangência de suas ações e afirmam, na sua missão, o compromisso de intervenção em suas respectivas regiões, identificando problemas e criando soluções técnicas e tecnológicas para o desenvolvimento sustentável com inclusão social. Na busca de sintonia com as potencialidades de desenvolvimento regional, os cursos nas novas unidades deverão ser definidos através de audiências públicas e de escuta às representações da sociedade.

Os Institutos Federais, caracterizam-se como instituições inovadoras na sua proposta político pedagógica, com suas unidades, atuando em cursos técnicos, em sua maioria na forma integrada com o ensino médio, licenciaturas e graduações tecnológicas, podendo ainda disponibilizar especializações, mestrados profissionais e doutorados, voltados principalmente para a pesquisa aplicada de inovação tecnológica, sem deixar de assegurar a formação inicial e continuada de trabalhadores.

Nesse contexto, a transversalidade e a verticalização são dois aspectos que contribuem para a singularidade do desenho curricular nas ofertas educativas dessas instituições.

Conforme Pacheco (2010), a transversalidade, entendida como forma de organizar o trabalho didático, no caso da educação tecnológica, diz respeito principalmente ao diálogo entre educação e tecnologia. A tecnologia é o elemento transversal presente no ensino, na pesquisa e na extensão, configurando-se como uma dimensão que ultrapassa os limites das simples aplicações técnicas e amplia-se aos aspectos socioeconômicos e culturais.

Os estudantes dos Institutos Federais têm o privilégio da verticalização, pois a instituição prevê que os estudantes tenham acesso a todas as etapas do ensino na mesma instituição.

A organização pedagógica verticalizada, da educação básica à superior, é um dos fundamentos dos Institutos Federais. Ela permite que os docentes atuem em diferentes níveis de ensino e que os discentes compartilhem os espaços de aprendizagem, incluindo os laboratórios, possibilitando o delineamento de trajetórias de formação que podem ir do curso técnico ao doutorado (PACHECO, 2010).

Foi nesse contexto que surgiu uma nova esperança de avanços, para dar fim à dualidade trabalho e educação, pois a Lei nº 11.892, de 28 de dezembro de 2008, em seu artigo 7º, cita que um dos objetivos dos institutos federais é “ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente, na forma de cursos integrados para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos” (BRASIL, 2008, p. 4).

Esse cenário nos IF foi a oportunidade para a criação de um novo ensino médio, com vistas a eliminar as barreiras entre a formação propedêutica da elite e o ensino profissional da classe trabalhadora, com uma articulação entre trabalho, ciência e cultura, na perspectiva da emancipação humana cidadã. “A formação integrada sugere tornar íntegro, inteiro, o ser humano dividido pela divisão social do trabalho entre a ação de executar e a ação de pensar, dirigir ou planejar” (CIAVATTA, 2005, p. 9).

Ainda segundo Ramos (2014), a integração diz respeito a uma concepção de formação humana que tem como base todas as dimensões indissociáveis da vida humana, ou seja:

- o trabalho, em seu sentido ontológico e histórico, como ponto de partida para a produção do conhecimento;
- a ciência, como conhecimento sistematizado;
- a cultura, como conjunto de representações e comportamentos de uma sociedade; e
- a tecnologia, como transformação da ciência em força produtiva.

Nestes quinze anos de criação dos IF, muitas realidades foram mudadas, seja para o estudante formado e sua família, como para a comunidade, nos territórios onde há um *campus* dos IF, que teve seu desenvolvimento ascendido seja na área econômica, social ou cultural, mudando o cenário de municípios, muitas vezes carentes em todas as áreas.

Neste contexto, o Ensino Médio Integrado vem se consolidando em todos os *campi* do IFRS, formando e qualificando sujeitos emancipadores, colaborando assim,

com o desenvolvimento socioeconômico de sua comunidade. Muitos são os prêmios que os estudantes dos IF têm conquistado em projetos de ensino, pesquisa e extensão e o IFRS (2021) tem se destacado muito nas pesquisas envolvendo os estudantes do Ensino Médio Integrado.⁴

Além da excelente classificação dos estudantes nos exames do Ministério da Educação (MEC) - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), como o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). Já os cursos superiores, de graduação e de pós-graduação, em muito contribuem para o Índice Geral de Cursos (IGC) indicador de qualidade da instituição, cujo conceito atual é quatro, em uma escala de um a cinco.

POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

As políticas públicas, ações do Governo que se materializam em forma de programas, projetos, planos, entre outras, têm na educação, o objetivo de atender à classe social mais carente, com vistas à erradicação do analfabetismo, à continuidade de estudos, ao acesso à tecnologia, à profissionalização.

Conforme informações no site do Ministério da Educação (2023a) (2023b), no ano de 2023, o Ministério da Educação celebrou os 15 anos dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, recompôs o orçamento da Rede Federal e discutiu a implementação da Política Nacional de EPT.

Após um período de retrocessos, avanço do trabalho precarizado e cortes de verbas, que muito prejudicaram o trabalho desenvolvido nas instituições públicas federais, o novo Governo anuncia a retomada do investimento na EPT. A recomposição orçamentária da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, os debates para a implementação da Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica (PNEPT), a retomada do Programa Mulheres Mil e a

⁴ Conforme informações no site do Inep, o Enem foi instituído em 1998 com o objetivo de avaliar o desempenho escolar dos estudantes ao término da educação básica. De acordo com o Inep, o IGC avalia as instituições de educação superior. O cálculo é realizado anualmente considerando a média dos Conceito Preliminar de Curso (CPC) do último ciclo trienal, relativos aos cursos avaliados, ponderada pelo número de matrículas em cada um dos cursos computados. Participa ainda do cálculo do (IGC) a média dos conceitos de avaliação dos programas de pós-graduação stricto sensu atribuídos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), na última avaliação trienal, convertida para escala compatível e ponderada pelo número de matrículas em cada um dos programas de pós-graduação. (INEP, 2020)

proposição para criação de novos *campi* dos Institutos Federais (IF), estão entre as principais ações do MEC.

As políticas públicas na educação são importantes para reduzir as disparidades entre as classes sociais e as etnias historicamente oprimidas. Elas correspondem às medidas tomadas no âmbito governamental para desenvolver a educação em todos os seus níveis. São exemplos de políticas públicas:

Quadro 1: Políticas públicas nacionais para a educação básica e profissional

POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL	
Educação para Jovens e Adultos (EJA).	Objetiva firmar um pacto social, para melhorar e fortalecer a educação de jovens e adultos, no país.
Escola em Tempo Integral	visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral.
Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).	Visa a inserção de estudantes do Ensino Médio em cursos profissionalizantes, principalmente os que são egressos da rede pública de ensino. Seus objetivos são: A ampliação das oportunidades de capacitação para trabalhadores de forma articulada com as políticas de geração de trabalho, emprego e renda; Difusão de recursos pedagógicos para a Educação Profissional e Tecnológica (EPT); Expansão das redes federal e estaduais de EPT; Ampliação da oferta de cursos a distância; Difusão do acesso gratuito a cursos de EPT em instituições públicas e privadas.
Programa Mulheres Mil	O programa objetiva contribuir para a redução de desigualdades sociais e econômicas e desenvolver estratégias para garantir o acesso das mulheres ao mercado de trabalho.

Fonte: Elaborado pelas autoras

Quando a avaliação das políticas públicas é concretizada, como processo organizado, incorporado e institucionalizado, pode-se pressupor que há uma arguição da eficiência dos recursos públicos.

Os resultados ou efeitos de uma avaliação são capazes de mostrar os impactos que podem causar junto à sociedade, como também as desigualdades que podem provocar junto a essa sociedade. Por outro lado, podem ajudar no processo de tomada de decisão, podem identificar possibilidades de aperfeiçoamento da ação estatal, com vistas à melhoria dos processos e podem ainda fundamentar as decisões e melhorar a prestação das contas sobre as políticas públicas.

Desta forma, considera-se que a avaliação das políticas públicas é de suma importância para a consolidação da educação profissional e tecnológica, pois é ela que permite a prestação de contas do Estado, o que sugere que a avaliação faz parte do processo necessário para a consolidação da democracia. Ademais, a avaliação é elemento fundamental na criação, implementação, consolidação e melhoria das políticas públicas

Ball e Mainardes (2011), citam que embora uma vez construídas, as políticas não são fixas e imutáveis, visto que são sujeitas a interpretações, a traduções e, acrescenta-se, de ressignificações efetuadas pelos sujeitos ao longo de distintas leituras, mas devem ser compreendidas, mesmo que de forma não acabada, como voltadas às respostas aos problemas da prática.

A avaliação da política pública está balizada prioritariamente por orientação ético-política; implica uma avaliação que desconstrói, descreve, reflete, critica e organiza-se para melhorar as políticas, ao mesmo tempo em que transforma as relações entre indivíduos e grupos. O avaliador, em seu trabalho de avaliação, termina por avaliar a si próprio, pois se entende parte da política como um todo. A avaliação da política pública deve ser uma construção coletiva de questionamentos, colocando em movimento um conjunto articulado de estudos, reflexões, vivências e juízos de valor que tenham alguma força de transformação qualitativa das políticas e de seu contexto, melhorando seus processos e relações sociais (SOUZA, 2009).

LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 rege, em seu Capítulo II - dos Direitos Sociais:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988, p. 6).

À União, aos Estados e aos Municípios cabe proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, conforme artigo 23.

A Constituição Federativa do Brasil (1988) traz ainda, em seu artigo 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e

incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O quadro abaixo traz as Constituições Brasileiras e suas contribuições para a Educação.

Quadro 2: As Constituições Brasileiras e suas contribuições à Educação

Ano	Característica	Contribuições para a Educação
1824	Período Imperial	Instituiu a gratuidade da instrução primária a todos como um direito civil e político.
1891	Republicana	Instituiu a competência da União e dos Estados para legislar sobre matérias educacionais. União com Ensino Superior e Estados com Ensino Secundário e Primário.
1934		Educação é direito de todos, dever da família e dos poderes públicos.
1937	Retrocesso Governo de Getúlio Vargas	No texto não há mais preocupação com o Ensino público. O texto aborda a educação profissional e industrial em seu Art. 129.
1946	Redemocratização	Resgate dos princípios das Constituições de 1891 e 1934.
1967		Manteve a estrutura organizacional da Educação Nacional
1969		Com relação à educação, permaneceu com todas as disposições da carta anterior.
1988	Constituição Cidadã	Tenta dar conta das profundas mudanças ocorridas no país em todas as áreas; Igualdade de condições para o acesso à escola; Garantia de educação de qualidade; Valorização dos profissionais da educação; Liberdade de aprender e ensinar e Permitir a sua emancipação a partir dos acessos aos saberes.

Fonte: Elaborada pelas autoras, baseada em Oliveira (2018)

A atual Carta Magna, de 1988, é a oitava Constituição Brasileira e é chamada de Constituição Cidadã. O seu texto claramente explicita a Educação como o primeiro dos direitos sociais (art.º 6º), reafirma o dever do Estado para com a Educação e, a gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais; ampliando a gratuidade para o Ensino Médio e declara, explicitamente a gratuidade para o Ensino Superior (art. 206, IV). Inclui a educação infantil no sistema de ensino, retirando-o da assistência social; garante atendimento especializado às Pessoas com Deficiência (PcDs); oferta o ensino noturno regular; material didático escolar para o ensino fundamental, transporte; alimentação e assistência à saúde.

A Carta Magna traz ainda no seu artigo 227 a declaração de prioridade no atendimento da criança e do adolescente o que, ao ser regulamentado, dá origem ao Estatuto da Criança e do Adolescente (OLIVEIRA, 2018).

Posteriormente, oito anos após a promulgação da Constituição de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação ou LDB nº 9394/96, a terceira LDB brasileira, é sancionada. É esta lei que passa a legislar, definir e regulamentar o sistema educacional brasileiro, seja ele público ou privado, de acordo com a Constituição Brasileira.

Quadro 3: As três Leis de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira

Ano de Publicação	Contribuições para a educação	Formação de Docente	Orçamento
<p>Lei nº 4.024/61</p> <p>1961</p> <p>Demora de 13 anos para a aprovação</p> <p>Governo de João Goulart</p>	<p>Mais autonomia aos órgãos estaduais, diminuindo a centralização do Mec;</p> <p>Regularização dos Conselhos de Educação Estaduais e Federais e</p> <p>Obrigatoriedade de matrículas no ensino primário.</p> <p>Passou a permitir que concluintes de cursos de educação profissional, organizados nos termos das Leis Orgânicas do Ensino Profissional, pudessem continuar estudos no ensino superior;</p> <p>Calendário letivo 180 dias.</p>	<p>Ensino primário – formação de professor no ensino normal de grau ginásial ou colegial e</p> <p>Para o Ensino Médio – professores com cursos de nível superior.</p>	<p>Empenho de 12% do orçamento da União e de 20% dos municípios.</p>
<p>Lei nº 5.692/71</p> <p>1971</p> <p>Médici</p> <p>Regime Militar</p>	<p>1º grau obrigatório dos 7 aos 14 anos;</p> <p>Prevê um núcleo comum para o currículo de 1º e 2º graus e uma parte diversificada para as peculiaridades locais.</p> <p>Todo o ensino de segundo grau, hoje denominado ensino médio, deveria conduzir o educando à conclusão de uma habilitação profissional técnica ou, ao menos, de auxiliar técnico (habilitação parcial).</p> <p>Calendário letivo 180 dias</p>	<p>Ensino de 1º grau, de 1ª a 4ª série – habilitação específica no 2º grau</p> <p>Da 5ª à 8ª série e 2º grau – formação preferencial em curso de nível superior</p> <p>Curso superior de graduação – formação preferencial dos</p>	<p>Os municípios deviam gastar 20% do seu orçamento com a educação, e não previa dotação orçamentária para a União ou os estados.</p>

Ano de Publicação	Contribuições para a educação	Formação de Docente	Orçamento
		especialistas da educação ou pós-graduação.	
1996 FHC Lei nº 9394/96	Inclusão da educação infantil (creches e pré-escolas) na Educação Básica. Capítulo III dedicado à educação profissional Calendário letivo: 200 dias	Formação do docente para a educação básica: - Ser habilitado em nível médio ou superior. Curso de graduação – docente com formação em nível de pós-graduação.	A União deve gastar no mínimo 18% e os estados e municípios no mínimo 25% de seus respectivos orçamentos na manutenção e desenvolvimento do ensino público, conforme o art. 69.

Fonte: Elaborado pelas autoras, baseado em Lucena (2011).

A LDB de 1996, baseada no princípio do direito universal à educação para todos, promoveu diversas mudanças, além das já citadas, como por exemplo: a promoção da descentralização e a autonomia para as escolas e universidades, além de instituir um processo regular de avaliação do ensino. Promoveu ainda a autonomia dos sistemas de ensino e a valorização do magistério.

A Lei prevê a criação do Plano Nacional de Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental, além da inclusão de creches e pré-escola na chamada Educação Básica (BRASIL, 1996).

As Leis de Diretrizes e Bases de 1971 e de 1996 tinham em comum que a Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

O capítulo III da LDB é destinado à Educação Profissional e Tecnológica, que não está inserida na Educação Básica, nem na Educação Superior. Na década seguinte, em 16 de julho de 2008, a Lei nº 11.741/2008 altera dispositivos da LDB, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da Educação Profissional e Tecnológica (BRASIL, 2008).

Segundo a legislação, a EPT deve ser desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou mesmo no ambiente de trabalho, sendo que a oferta dos cursos é possível de diferentes formas, como por exemplo, cursos de formação inicial e continuada, técnicos de nível médio, de graduação e pós-graduação.

AÇÕES AFIRMATIVAS

As ações afirmativas se definem como políticas públicas (e privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física. Na sua compreensão, a igualdade deixa de ser simplesmente um princípio jurídico a ser respeitado por todos, e passa a ser um objetivo constitucional a ser alcançado pelo Estado e pela sociedade (GOMES, 2005).

Podemos falar em ação afirmativa como uma ação reparatória/compensatória e/ou preventiva, que busca corrigir uma situação de discriminação e desigualdade infringida a certos grupos no passado, presente ou futuro, através da valorização social, econômica, política e/ou cultural desses grupos, durante um período limitado. A ênfase em um ou mais desses aspectos dependerá do grupo visado e do contexto histórico e social (MOHELECKE, 2002).

Para Lousada (2015) pode-se conceituar ação afirmativa como toda a ação institucional que se volte à superação das desigualdades sociais diversas impostas historicamente a populações ou grupos discriminados, especialmente, por questões de ordem étnico-racial, classe social e gênero. Há ainda que se considerar o fato de que tratar homogeneamente os desiguais uma sociedade desigual somente estabelece a manutenção das desigualdades e, portanto, da injustiça, em suas mais diversas facetas, muitas vezes, disfarçada pelo discurso da meritocracia originado no ideário moderno europeu.

Segundo Brito Filho (2014), as ações afirmativas, correspondem às políticas públicas ou privadas cujo objetivo é promover a inclusão de grupos ou pessoas historicamente privadas do acesso à educação, ao trabalho, entre outras. Estas pessoas são discriminadas de diversas formas, seja por sua etnia, raça, religião, deficiência, gênero, entre tantas outras.

Na década de 1960, os Estados Unidos da América, durante o governo Kennedy, foram adotadas as ações afirmativas, as quais iniciaram, primeiramente, no combate à diferença entre brancos e negros, minimizando a marginalização social e econômica do negro naquele país. Em seguida, as ações afirmativas foram estendidas às mulheres, às pessoas com deficiência, indígenas e outras etnias. Elas visam ainda a discriminação de fundo cultural e estrutural, enraizada na sociedade.

As ações afirmativas, enquanto políticas compensatórias adotadas para aliviar e remediar as condições resultantes de um passado discriminatório, cumprem uma finalidade pública decisiva para o projeto democrático, que é a de assegurar a diversidade e a pluralidade social. Constituem medidas concretas que viabilizam o direito à igualdade, com a crença de que a igualdade deve se moldar no respeito à diferença e à diversidade. Através delas transita-se da igualdade formal para a igualdade material e substantiva (PIOVESAN, 2005, p. 43).

No Brasil um marco importante para a implantação das ações afirmativas foi a Constituição Federal de 1988, que através do seu art. 5º declara que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]” (BRASIL, 1988, p. 2).

No final da década de 1960, com intuito de suprir a demanda por mão de obra técnica na agricultura, foi criada a Lei Federal nº 5.465, para reservar uma quantia de vaga aos alunos da zona rural, no ensino público federal, com vistas a cursar o ensino médio e o ensino superior, em instituições com o ensino voltado para a agricultura. Essa lei ficou conhecida como a Lei do Boi e vigorou até 1985 (BRASIL, 1968).

A década de 1980 foi marcada pela promulgação da Constituição Federal em 1988, marco regulatório para as ações afirmativas. Nos anos anteriores à Carta Magna, havia debates acerca do tema ações afirmativas, no entanto seu conteúdo permanecia no campo das ideias. Por outro lado, a década de 1990 marcou profundamente o debate sobre as relações raciais na sociedade brasileira. Foi um período de amadurecimento da sociedade civil no enfrentamento com o Estado e o principal motivo foi o movimento negro, tendo as normativas e atos legais, conforme quadro abaixo, como evidências.

Desta forma, em 20 de novembro de 1995, o governo Fernando Henrique Cardoso instituiu Grupo de Trabalho Interministerial, com a finalidade de desenvolver políticas para a valorização da População Negra, e dá outras providências. (Brasil, 1995). Na sequência outras políticas foram sendo implementadas, buscando a igualdade racial, como demonstrado nos quadros 4, 5 e 6.

Quadro 4: Políticas públicas nacionais com a temática ações afirmativas na década de 1990

Ato Legal	Data	Descrição
Decreto s/n.	20/11/1995	Institui Grupo de Trabalho Interministerial, com a finalidade de desenvolver políticas para a valorização da População Negra, e dá outras providências.
Lei nº 9.125	7/11/1995	Institui o ano de 1995 como o "Ano Zumbi dos Palmares", em homenagem ao tricentenário de sua morte.
Decreto nº 1.904	13/05/1996	Institui o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH).
Decreto s/n.	20/03/1996	Cria, no âmbito do Ministério do Trabalho, o Grupo de Trabalho para a Eliminação da Discriminação no Emprego e na Ocupação (GTEDEO) e dá outras providências.
Lei nº 9.315	20/11/1996	Inscreve o nome de Zumbi dos Palmares no Livro dos Heróis da Pátria.
Portaria nº1.740	26/10/1999	O Ministério do Trabalho e Emprego determina a inclusão nos formulários da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, de dados informativos da raça e cor dos empregados, em campo próprio "raça/cor".

Fonte: Elaborado pelas autoras

A primeira década do século XXI foi muito profícua em relação às ações afirmativas criadas pelo governo federal, como especificado no quadro V. Aqui, além da temática da raça negra, começam a aparecer as temáticas indígena e de pessoas com deficiência.

Quadro 5: As Ações Afirmativas do Governo Federal instituídas na primeira década do novo século

Ato legal	Data	Descrição
Portaria nº 604	01/06/2000.	Institui no âmbito das Delegacias Regionais do Trabalho, os Núcleos de Promoção da Igualdade de Oportunidades e de Combate à Discriminação, encarregados de coordenar ações de combate à discriminação em matéria de emprego e profissão.

Ato legal	Data	Descrição
Lei Nº 10.098/00	19/12/2000	Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
Portaria nº 202	04/09/2001	Determina medidas para aplicação do Programa de Ações Afirmativas do MDA/INCRA.
Portaria nº 222	28/09/2001	Institui a vertente de raça e etnia no Programa de Ações Afirmativas do MDA-INCRA; e determina as atribuições da Coordenação do Projeto Raça e Etnia no âmbito do Programa de Ações Afirmativas do MDA-INCRA.
Portaria nº 03	16/10/2001	Grupo Temático de Trabalho sobre Discriminação Racial defini planos de atuação que indiquem parâmetros e metas dos Procuradores da Cidadania em todo o país
Portaria nº 1156	20/12/2001	Institui o Programa de Ações Afirmativas do Ministério da Justiça.
Portaria nº 25	21/01/2001	A realização de contratações ou a continuação de serviços de empresas privadas ao MDA/INCRA deverá respeitar a diversidade – raça/gênero – em seus quadros funcionais.
Decreto nº 3.912	10/09/2001	Regulamenta as disposições relativas ao processo administrativo para identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos e para o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a titulação e o registro imobiliário das terras por eles ocupadas.
Decreto nº 4.228	13/05/2002	Institui, no âmbito da Administração Pública Federal, o Programa Nacional de Ações Afirmativas e dá outras providências
Decreto nº 4.229	13/05/2002	1ª Parte: dispõe sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH, instituído pelo Decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996, e dá outras providências.
Lei nº 10.673	23/05/2003	Dispõe sobre a criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção de Igualdade Racial.
Lei nº 12.228	07/2010	Institui o Estatuto da Igualdade Racial altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.

Fonte: Elaborado pelas autoras

Foi no início dos anos 2000 que começaram a surgir as primeiras políticas públicas, acerca das ações afirmativas para a Educação, exatamente no período de redemocratização brasileira. Dessa forma, é correto afirmar que as políticas públicas são um alicerce para a democracia.

Quadro 6: Ações Afirmativas para a Educação

Ato Legal	Data	Descrição
Lei nº 10.558	13/11/2002	Cria o Programa Diversidade na Universidade, e dá outras providências.
Lei nº 10.639	2003	Altera a Lei nº 9394/1996 que estabelece as diretrizes e as bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-brasileira”.
Portaria 30 Fundo de financiamento de estudante de nível superior (Fies)	2004	Inclusão do quesito cor, na composição do índice de classificação pela seleção de beneficiários.
Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade	Criada em 2004	Principais programas: <ol style="list-style-type: none">1. Educação quilombola – apoio técnico e financeiro aos municípios que possuem áreas de remanescentes de quilombos.2. Programa Diversidade na Universidade (Projetos Inovadores de Cursos). Financiamento às instituições com 51% de afrodescendentes e/ou indígenas entre os alunos matriculados.3. Conexões de saberes – apoio aos jovens universitários de origem popular na produção de conhecimento...4. Tutoria de Ensino Médio – ofereceu 720 bolsas permanência para alunos afro-brasileiros que estão cursando o Ensino Médio.
Projeto Gênero e Diversidade na escola	2004	Formar educadores com base nos temas gênero, relações raciais e orientação sexual.
Lei 11.096	2005	Programa Universidade para todos (Prouni). Programa de Bolsas (integral ou parcial). Parte das bolsas deve ser destinada a estudantes pretos e indígenas, seguindo a proporção desses grupos étnicos na população de cada estado.

Ato Legal	Data	Descrição
Introdução do Recorte Racial no Censo Escolar	2005	As fichas de matrícula de escolas de educação básica passam a conter a indicação cor do aluno, autodeclarada pelo próprio aluno com mais de 16 anos e pelos pais ou responsáveis para alunos com menos de 16 anos
Comissão Técnica Nacional de Diversidade	2005	Acompanhar, analisar e avaliar as políticas educacionais voltadas para o fiel cumprimento do dispositivo na Lei 10.639.
Lei Nº 11645	10/03/2008	Lei Nº 11645 de 10 de março de 2008. Torna obrigatório o estudo da história e cultura indígena e afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio.
Lei Nº 11741	16/07/2008	Altera dispositivos da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica
Resolução 142	2008	Programa de Ações Afirmativas para a População Negra nas Instituições Federais e Estaduais de Educação Superior - Neabs.

Fonte: Elaborado pelas autoras

Pode-se observar no recorte temporal do quadro 5 que a maioria das políticas de ações afirmativas foram de recorte racial, pois naquela época era forte a atuação do movimento feminista, com discussões acerca das especificidades raciais, na área do trabalho, saúde e educação.

A luta dos movimentos negros brasileiros, associada à conjuntura internacional de renovação da pauta de combate ao racismo, manifestada na III Conferência Mundial contra o Racismo, realizada em 2001, fortaleceu, no Brasil, a discussão sobre a necessidade de implementação de ações afirmativas para a população negra no ensino superior público. Assim, ao que tudo indica, a partir do início do século XXI, a questão racial definitivamente foi incluída agenda nacional brasileira. (SANTOS, 2014)

Em agosto de 2012, a Presidenta Dilma Rousseff sancionou a Lei das Cotas, Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que “dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de curso técnico de nível médio e dá outras providências” (BRASIL, 2012, p. 1). Esta lei prevê a reserva de vagas, em

50% de cada curso de graduação e de curso técnico, destinado aos candidatos oriundos de escola pública, de baixa renda, autodeclarados negros, indígenas e pessoas com deficiência. Essa mesma Lei foi alterada em 2016, incluindo as pessoas com deficiência na reserva de vagas.

No dia 13 de novembro de 2023, o Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, sancionou o Projeto de Lei nº 5.384/2020, que atualiza a Lei de Cotas nº 12.711/12. Algumas das alterações que fazem parte da nova Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023 são: a redução da renda familiar para reserva de vagas e a inclusão de estudantes quilombolas como beneficiários das cotas, nos moldes do que já acontece para pretos, pardos e indígenas, além das pessoas com deficiência que foram incluídas como público beneficiário da política de cotas (BRASIL, 2023).

O artigo sétimo da referida lei diz que a cada 10 (dez) anos, a contar da data de publicação, será promovida a avaliação do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como dos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.

As instituições federais de ensino superior deverão dar prioridade aos cotistas, em situação de vulnerabilidade social, no recebimento do auxílio estudantil de programas desenvolvidos e a novidade é a extensão das políticas afirmativas para a inclusão de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de PcDs, na pós-graduação. Essas são as mudanças da nova legislação.

Outra novidade da nova Lei foi a inclusão dos Ministérios da Igualdade Racial; Direitos Humanos e da Cidadania; Povos Indígenas e Secretaria Geral da Presidência da República, para juntamente com o MEC, atuarem como responsáveis pelo acompanhamento da política de cotas (BRASIL, 2023).

AÇÕES AFIRMATIVAS NO IFRS

A Assessoria de Ações Afirmativas, Inclusivas e Diversidade, institucionalizada pela Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, por meio da Portaria IFRS Nº 51 de 27 de fevereiro de 2012, é o órgão responsável pelo planejamento e coordenação das ações relacionadas à política de inclusão no IFRS.

Sua finalidade é promover a cultura da educação para a convivência, a defesa dos direitos humanos, o respeito às diferenças, a inclusão, permanência e saída exitosa de pessoas com necessidades educacionais específicas para o mundo do trabalho, a valorização da identidade étnico-racial, a inclusão da população negra e da comunidade indígena, em todos os setores, combate à homofobia, buscando a remoção de todos os tipos de barreiras e formas de discriminação.

A seguir apresentamos informações inerentes às ações desenvolvidas à nível da Assessoria (IFRS, 2023).

O Quadro abaixo apresenta os principais documentos relacionados às ações de inclusão no IFRS:

Quadro 7: Normativas institucionais acerca da temática Ações Afirmativas no IFRS

Linha do tempo das Ações Afirmativas no IFRS.	
Resolução Consup nº 022/2014	Aprova a Política de Ações Afirmativas do Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS).
Resolução Consup nº 021/2014	Aprova o Regulamento dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e indígenas (NEABIs) do Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS).
Resolução Consup nº 020/2014	Aprova o Regulamento dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEs) do Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS).
Resolução Consup nº 30/2015	Aprova a inclusão de cotas para negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência (PCD) nos Processos de Seleção dos Programas de Pós-Graduação do Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS).
Resolução Consup nº 42/2020	Aprovar a Política de Prevenção e Combate ao Assédio e à Violência no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).
Portaria nº 1.153/2015	Cria o Centro Tecnológico de Acessibilidade (CTA) do Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS)
Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 10/2015	Regulamenta a atuação do Centro Tecnológico de Acessibilidade (CTA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS)
Resolução Consup nº 054/2016	Aprova a Regulamentação para Requisição do Nome Social no Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS)
Resolução Consup nº 038/2017	Aprova o Regulamento dos Núcleos de Ações Afirmativas (NAAfs) do Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS)

Linha do tempo das Ações Afirmativas no IFRS.	
Resolução Consup nº 037/2017	Aprova o Regulamento dos Núcleos de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidade (NEPGSs) do Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS)
Instrução Normativa nº 10/2017	Regulamenta o processo de ingresso de candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) por cotas nos processos seletivos e concursos do Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS)
Resolução Consup nº 023/2019	Aprova a Política de Ingresso Especial e Permanência do Estudante Indígena do IFRS
Resolução Consup nº 104/2019	Aprovar a alteração da Resolução nº 030, de 28 de abril de 2015
Instrução Normativa nº 05/2020	Normatiza e orienta sobre procedimentos operacionais para prover acessibilidade das atividades pedagógicas não presenciais para estudantes com necessidades educacionais específicas no IFRS
Instrução Normativa Proen Nº 07/2020	Regulamenta os fluxos e procedimentos de identificação, acompanhamento e realização do Plano Educacional Individualizado (PEI) dos estudantes com necessidades educacionais específicas do IFRS.
Instrução Normativa Proen Nº 08/2020	Regulamenta os fluxos e procedimentos de acompanhamento e realização do Plano Educacional Individualizado (PEI) para os estudantes indígenas do IFRS.
Instrução Normativa nº 01/2021	Regulamenta o ingresso de candidatos autodeclarados negros, por reserva de vagas raciais, nos Processos de Ingresso Discente e Concursos para Servidores do IFRS. Revoga a IN nº 10/2017.
Instrução Normativa nº 01/2022	Dispõe sobre a implantação do Projeto de Promoção da Dignidade Menstrual no IFRS.
Instrução Normativa nº 06/2022	Regulamenta o fluxo e procedimentos para denúncia de assédios e violências, em atendimento a Política Institucional de Prevenção e Combate ao Assédio e à Violência no IFRS.
Instrução Normativa Proen nº 07/2022	Normatiza as Diretrizes de funcionamento e ações da Comissão de Estudos Surdos – CES em conformidade com a Política de Ações Afirmativas do IFRS, aprovada pela Resolução CONSUP nº 22 de 2014.

Fonte: Elaborado pelas autoras

Conforme quadro acima, percebe-se que o IFRS tem implementado uma série de políticas institucionais que visam o acesso aos cursos da instituição, à permanência do estudante no curso e no ambiente acadêmico e seu êxito na conclusão do curso, bem como o seu acesso ao mundo do trabalho, como um profissional e cidadão

emancipado, por meio da formação humana integral que recebe ao longo de sua trajetória na instituição.

Segundo Pacheco (2010) o papel que está previsto para os Institutos Federais é o de garantir a perenidade das ações que visem a incorporar, antes de tudo, setores sociais que historicamente foram alijados dos processos de desenvolvimento e modernização do Brasil, o que legitima e justifica a importância de sua natureza pública e afirma uma educação profissional e tecnológica como instrumento realmente vigoroso na construção e resgate da cidadania e da transformação social.

O IFRS cumprindo seu papel de instituição inclusiva, submeteu ao seu Conselho Superior a proposta da Política de Ações Afirmativas do IFRS, a qual foi aprovada pelo Consup, conforme Resolução nº 022 de 2014,

orientada para ações de inclusão nas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, para a promoção do respeito à diversidade socioeconômica, cultural, étnico-racial, de gênero e de necessidades específicas, e para a defesa dos direitos humanos. § 1º Esta política propõe medidas especiais para o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes, em todos os cursos oferecidos pelo Instituto, prioritariamente para pretos, pardos, indígenas, pessoas com necessidades educacionais específicas, pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e oriundos de escolas públicas (IFRS, 2014, p. 2).

A Política de Ações Afirmativas do IFRS está em conformidade com a afirmação de Pacheco (2015, p. 8), que cita que a educação precisa estar vinculada aos objetivos estratégicos de um projeto que busque não apenas a inclusão nessa sociedade desigual, mas a construção de uma nova sociedade fundada na igualdade política, econômica e social: uma escola vinculada ao Mundo do Trabalho numa perspectiva radicalmente democrática e de justiça social.

De acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional de 2019-2023, o IFRS, em consonância com as diretrizes legais que estabelecem o direito das pessoas com necessidades específicas à igualdade de condições de acesso e permanência, com atendimento especial, implementa em todos os seus *campi* o Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas, que tem objetivo de organizar e estimular projetos e programas educacionais para a convivência, consciência da diversidade e principalmente buscar a quebra das barreiras arquitetônicas, educacionais, atitudinais e de comunicação, buscando adequar-se à legislação no que diz respeito à acessibilidade física e prioridade de acesso (Lei nº 10.098/00, Lei nº 10.048/00, Decreto nº 5.296/06 e NBR 9050 da ABNT). (IFRS, 2019, p. 18).

O Napne tem o compromisso de fomentar o processo de inclusão e de ações afirmativas do IFRS, com a formação integral do ser humano e o relacionamento que estabelece com o Mundo do Trabalho.

O respeito à diferença; a igualdade de oportunidades e condições de acesso, a inclusão permanência e êxito; a garantia da educação pública, gratuita e de excelência para todos, a defesa da interculturalidade e a integração com a comunidade escolar acadêmica são os princípios da ação inclusiva do IFRS, que visa atender às necessidades específicas de todos os estudantes, por meio do desenvolvimento de práticas pedagógicas com estratégias diversificadas.

Nesse contexto, a inclusão é um processo social que requer uma mudança na maneira de concebê-la, sem discriminação. Uma nova visão sobre esta questão, necessita de um olhar sensível, pois é um processo longo e, por vezes, difícil.

Segundo Alencar (2017), uma das ideias que balizam o conceito de inclusão é o direito à plena participação social de todas as pessoas. Esse direito se obtempera à noção de exclusão e se distende em diferentes tipos de inclusão: social, escolar, digital, entre outras. Assim, implantar e implementar a inclusão social pressupõe uma aproximação da lógica dos papéis e das funções sociais em seu dinamismo, ou seja, dos discursos normativos com a lógica social.

O homem é um ser social com direitos civis, políticos e educacionais e é no contexto social que a escola se insere. À escola cabe o desafio de garantir os direitos à educação, considerando a diversidade humana constituída por categorias que se entrelaçam na vida social, ou seja, pobres, mulheres, afrodescendentes, indígenas, pessoas com deficiência, as populações do campo, os de diferentes orientações sexuais, os sujeitos albergados, aqueles em situação de rua, em privação de liberdade (ALENCAR, 2017, p. 10).

No contexto da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica a inclusão dos estudantes com deficiência é realizada por meio da promoção da cultura de uma educação inclusiva. Assim, espera-se que o professor veja seu aluno de uma forma diferenciada e comprometida, entendendo as especificidades e buscando o apoio necessário, para atender as dificuldades e as diversidades da turma, através de práticas pedagógicas e procedimentos flexíveis e diversificados que envolvam e atendam a todos de forma integral.

Os Núcleos de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas atuam, em conjunto com os demais profissionais da instituição, com o

objetivo de promover o acesso, a permanência e o sucesso escolar das PcD, buscando fomentar a cultura para a convivência na diversidade.

Para Freitas e Cavalcante (2022), a educação escolar necessita ser acessível a todos e a escola deve proporcionar não apenas o ingresso, mas a permanência e a aprendizagem efetiva dos conhecimentos produzidos pela humanidade, a equidade torna-se essencial, pois lembra da necessidade de reconhecer a diversidade presente no contexto educacional e criar currículos e práticas pedagógicas adaptadas para atender estes alunos. Concretizar isso pode ser desafiador sem os estudos e as condições necessárias.

A formação continuada dos professores na temática inclusão, a implantação de serviços e espaços de apoio para atendimento dos alunos com deficiência e o estímulo à pesquisa na temática, são algumas das estratégias necessárias para concretizar a inclusão de PcD.

Da mesma forma, o incentivo à construção da cidadania por meio da valorização da identidade étnico-racial, principalmente de negros, afrodescendentes e indígenas, é uma das ações desenvolvidas nos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas que possuem o seu regulamento conforme a Resolução Consup nº 021/2014, o qual objetiva a reformulação nas práticas pedagógicas, com vistas ao combate da desigualdade e da discriminação racial à promoção da inclusão educacional, social e cidadã de pessoas negras e indígenas.

O Neabi tem como finalidades, atuar no desenvolvimento de ações afirmativas no IFRS, em especial na colaboração da implantação do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, do Estatuto da Igualdade Racial, que incentiva a promoção de ações para viabilizar e ampliar o acesso da população negra ao ensino gratuito; da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais; do ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, conforme legislação vigente. Definir e atuar na consolidação das diretrizes de Ensino, Pesquisa e Extensão nas temáticas étnico-raciais, promovendo a cultura da educação para a convivência, a compreensão e respeito da diversidade e atuar como órgão proponente e consultivo quanto aos assuntos referentes às políticas afirmativas, em especial à política de reserva de vagas para indígenas e afro brasileiros (cotas raciais) nos processos seletivos e concursos públicos oferecidos pelo IFRS.

O Brasil constituiu-se na diversidade de seu povo. As culturas indígenas e africanas são parte importante da cultura brasileira. Segundo Bortolini (2020), os Neabis têm o propósito de levar o conhecimento e a aceitação dos negros e indígenas para a comunidade escolar. Algumas estratégias que esses núcleos desenvolvem é fazer com que todos os alunos sejam reconhecidos com o mesmo potencial e que mais pessoas conheçam a verdadeira história das etnias, fazendo com que o preconceito e a discriminação sejam superados.

As ações afirmativas estão sendo uma forma de dar oportunidades àqueles que sofreram muito ao longo do tempo, com a discriminação e o preconceito. É o início do processo de conscientização que objetiva a erradicação das desigualdades entre o povo brasileiro.

Além dos núcleos já citados, o IFRS possui ainda o Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidade (Nepgs). Esse núcleo teve sua regulamentação aprovada em 2017, por meio da Resolução do Conselho Superior do IFRS, nº 37, de 20/06/2017, com a implementação da política de diversidade de gênero, promovendo valores democráticos de respeito à diferença e à diversidade.

Implementar políticas de educação para a diversidade de gênero e sexualidade, com vistas à promoção do direito à diferença, à equidade, à igualdade e ao empoderamento dos sujeitos; subsidiar a discussão acerca das temáticas de corpo, gênero e sexualidade e seus atravessamentos no campo da educação; atuar na difusão e promoção de estudos e pesquisas relacionadas às temáticas nas quais o Núcleo se propõe em diversas áreas e concepções teóricas do conhecimento são algumas das finalidades do Nepgs.

Embora o Nepgs tenha sido institucionalizado, somente em 2017, conforme a Resolução do Consup nº 37/2017, algumas ações acerca do tema já haviam sido implementadas em anos anteriores, como é o caso da regulamentação para a requisição do Nome Social.

Assim o IFRS vem construindo sua trajetória como uma instituição inclusiva, que respeita a diversidade.

AValiação INSTITUCIONAL

A Lei Nº 10.861, sancionada em 14 de abril de 2004, institui o Sistema Nacional da Educação Superior, objetivando a melhoria da qualidade da educação superior, a

orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e a efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença, à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional (BRASIL, 2004).

A avaliação institucional leva em consideração todos os aspectos que giram em torno dos eixos: ensino, pesquisa, extensão, responsabilidade social, desempenho dos estudantes, gestão da instituição, corpo docente, instalações físicas, entre outros, seja por avaliação externa ou autoavaliação.

Segundo a Lei nº 11.892, os Institutos Federais são:

Art. 2º Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e *multicampi*, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei.

§ 1º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais são equiparados às universidades federais (BRASIL, 2008).

Destarte, a lei de criação do IFRS o credenciou para a oferta da educação superior, iniciando assim o ciclo do Sinaes. O tripé da avaliação Institucional externa é a avaliação da instituição, para fins de credenciamento, avaliação para reconhecimento dos cursos de graduação e a avaliação do desempenho de estudantes, o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade). (Brasil, 2004). A avaliação externa da instituição e dos cursos de graduação é realizada por uma comissão de avaliadores, designada pelo Inep, de forma *in loco*, presencial ou virtual. Já os estudantes realizam o Enade, que é componente curricular obrigatório para a conclusão do curso de graduação.

AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DO IFRS

Conforme o Programa de Autoavaliação Institucional do IFRS, a CPA Central desempenha um papel fundamental na condução do processo da Autoavaliação Institucional, promovendo o envolvimento e participação de toda comunidade de seus 17 *campi*, através das CPAs Locais e reitoria, com vistas a apresentar à comunidade

acadêmica o relatório, resultado da autoavaliação institucional, necessário para a análise das demandas apresentadas, contribuindo com o aprimoramento do planejamento e gestão da instituição, uma vez que propicia a constante reorientação de suas ações a partir das potencialidades e fragilidades apresentadas em cada uma das dimensões avaliadas.

De acordo com o Programa de Autoavaliação Institucional do IFRS-PAIFRS (2012, p. 12), “construído de forma a ter estreita relação com as 10 Dimensões definidas pelo Sinaes, o processo de autoavaliação ocorre anualmente, através de instrumentos *offline* para a comunidade externa e *on-line* para a comunidade interna”.

O PAIFRS

[...] foi construído na perspectiva de contribuir para a consolidação da proposta institucional definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico Institucional e Regimento do IFRS, tendo como eixo norteador as dimensões e princípios contido no Sistema de Avaliação Nacional da Educação Superior. O programa busca o alinhamento à proposta verticalizada dos Institutos Federais, optando por avaliar todos os níveis de ensino, do técnico à pós-graduação (IFRS, 2012. p. 7).

Ao final da autoavaliação da instituição, que ocorre sempre no segundo semestre de cada ano, é gerado um relatório a partir dos resultados da autoavaliação de cada *campus* e da reitoria. O Relatório de (auto) Avaliação Institucional do IFRS é postado na aba da CPA, no sistema e-MEC. Os resultados parciais de cada *campus* são publicizados e apresentados à comunidade acadêmica, com vistas a uma discussão com a participação de todos os atores envolvidos.

A Lei nº 10.861/04, no seu artigo primeiro, define como finalidades do Sinaes: a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão de sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social, e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

Ainda, de acordo com o PAIFRS (IFRS, 2012), a instituição assume o compromisso com a concepção de avaliação emancipatória cujos processos de autoavaliação e meta avaliação devem constituir-se de momentos caracterizados pela retomada crítica de todo o processo institucional desenvolvido, servindo de ponte

entre o passado avaliado e o futuro projetado. Desta forma, o conceito de qualidade é assumido como associado à pertinência da educação profissional de nível médio e superior, uma vez que qualidade não é um atributo abstrato relativo a propriedades de um objeto comparado a outros. Como instituição pública, o IFRS deve dimensionar-se como instituição social e sua pertinência em relação ao conjunto de sistemas educativos, sociocultural, político e com o Estado.

Assim, este programa institucionaliza-se assumindo o compromisso de contribuir para a consolidação da qualidade da educação profissional em todos os níveis ofertados pelo IFRS, de forma ética e com competência formal, através de uma perspectiva formativa e emancipatória de avaliação.

PRINCIPAIS POLÍTICAS NORTEADORAS DA PESQUISA

Além da leitura e análise de toda documentação citada neste texto até o presente momento, destacamos as principais políticas que nortearam toda a pesquisa, intitulada: Avaliação da Política de Ações Afirmativas do IFRS: construção coletiva de uma proposta de autoavaliação - diálogo e escuta com a comunidade acadêmica do Campus Bento Gonçalves, sendo a legislação educacional atual, voltada também para as temáticas desenvolvidas, ou seja, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, a Lei de criação dos Institutos Federais, de 2008, a Lei das Cotas, de 2012 e a Lei do Sinaes, de 2004, além da Constituição Brasileira de 1988 e o Programa de Avaliação Institucional do IFRS. Muitas releituras foram realizadas ao longo do processo, buscando o entendimento de algumas questões que suscitaram dúvidas. A seguir a descrição da legislação acima referida.

Quadro 8: Legislação Educacional

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004	Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).
Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008	Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências.
Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012	Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências

Programa de Autoavaliação do IFRS – PAIFRS	A Comissão Própria de Avaliação, CPA coordena o processo anual de autoavaliação da Instituição.
---	---

Fonte: Elaborado pelas autoras

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

De acordo com Gil (2002), a caracterização desta pesquisa consiste, quanto ao método, qualitativa e quanto à natureza, aplicada. Quanto aos objetivos, exploratória. Os dados de levantamento documental, foco do presente trabalho, vem sendo obtidos por meio da realização de um estudo, acerca dos documentos institucionais da Política de Ações Afirmativas, Inclusão e Diversidade do IFRS, com vistas a compreender a trajetória dessa política, quanto às necessidades de mudanças, advindas de novas demandas ou da adequação à legislação. Posteriormente, a coleta de dados se dará, ainda, por meio de entrevista semiestruturada com coordenadores dos núcleos de ações afirmativas, docentes, técnicos e discentes. A análise dos dados se dará por meio de análise de conteúdo.

DISCUSSÃO E RESULTADOS

Ao analisar as Constituições Brasileiras e as três Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, percebe-se como é lento o processo de democratização da educação brasileira e o quanto ainda precisa ser feito para se chegar a um patamar minimamente aceitável. A Constituição de 1988, considerada a Constituição Cidadã, trouxe profundas mudanças em todas as áreas, inclusive na educação, sendo essa a primeira dos direitos sociais explicitados na Carta Magna. Já a atual LDB/1996, só foi sancionada oito anos após a promulgação da Constituição Brasileira. Somente a partir de 1997 é que as mudanças começam a ser implantadas. Aqui temos um exemplo de uma ação negativa na educação profissional, que foi em relação à forma de oferta dos cursos técnicos em: concomitantes (para egressos do ensino fundamental) ou subsequentes (para egressos do ensino médio). Na modalidade concomitante houve a separação das turmas em: ensino médio, num turno e ensino técnico, no outro turno, conforme Decreto 2.208/1997.

Nos dois mandatos anteriores do atual presidente, Luís Inácio Lula da Silva, é que as políticas públicas voltadas à área da educação foram amplamente desenvolvidas. Essas políticas, como Prouni e Fies, proporcionaram o financiamento de estudos, beneficiando muitos estudantes que não tinham condições financeiras para cursar a educação superior.

No ano de 2004 foi revogado o Decreto nº 2.208/97, sendo substituído pelo Decreto nº 5.154, publicado em 23 de julho de 2004, que permitia a articulação e integração de esforços em prol do fortalecimento da EPT, apontando para a flexibilização e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador (BRASIL 2004).

Foi no governo da presidenta Dilma que todos os avanços anteriores foram premiados com a Lei nº 12.711/2012, que instituiu a obrigatoriedade da adoção de ações afirmativas raciais e sociais pelas instituições de educação superior (BRASIL, 2012).

As políticas públicas de acesso à educação, especialmente à educação profissional e tecnológica, constituem-se como importantes ferramentas de socialização, principalmente quando se trata do ensino médio integrado. No entanto, não basta apenas promover o acesso ao EMI, é necessário a permanência, o êxito e o sucesso no mundo do trabalho. Diante desse cenário e da análise das informações citadas neste artigo, precisamos considerar a importância da avaliação das políticas públicas para a popularização da educação.

Furlan (2016) enfatiza que o sistema educacional deve sair dos espaços pedagógicos, abrindo-se para o mundo e aos problemas cotidianos, não bastando ter o acesso aos espaços escolares ou modificações nas políticas públicas educacionais; mas há uma necessidade de práticas educacionais permanentes, as quais irão gerar mudanças sociais, como na busca incessante de eliminar a alienação e expropriação de saberes/experiências/vivências dos trabalhadores, buscando a minimização das desigualdades sociais-econômicas-culturais-políticas.

Além das análises das políticas públicas nacionais voltadas para a educação e aquelas direcionadas à EPT e os Institutos Federais, nos baseamos também, na Lei do Sinaes de 2004, para tratar da avaliação da política institucional de Ações Afirmativas do IFRS, conforme Resolução nº 022/2014 e ainda no Programa de Avaliação Institucional do IFRS.

A linha do tempo das ações afirmativas no IFRS, demonstra o compromisso do IFRS para com as políticas institucionais acerca das temáticas da inclusão e da

diversidade. Salienta-se que essas políticas estão imbricadas com as temáticas desenvolvidas em cada núcleo de ações afirmativas, que se dedicam a propiciar aos estudantes, principalmente, os beneficiários da PAAf um espaço de acolhimento, minimizando os impactos negativos que possam existir.

Com as análises, documental e bibliográfica, realizadas, concluímos que é de suma importância o papel que a avaliação assume diante da criação, implementação e consolidação das políticas públicas para a educação, seja as de nível nacional, bem como as de nível institucional.

Nesse espaço, apresentamos os dados da análise documental de duas políticas fundamentais para o desenvolvimento da pesquisa: a Política de Ações Afirmativas e o Programa de Autoavaliação do IFRS. No IFRS a Política de Ações afirmativas foi aprovada pelo Conselho Superior, conforme Resolução nº 022 de 2014,

orientada para ações de inclusão nas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, para a promoção do respeito à diversidade socioeconômica, cultural, étnico-racial, de gênero e de necessidades específicas, e para a defesa dos direitos humanos. [...] (IFRS, 2014, p. 2).

Conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional de 2019-2023 do IFRS, os núcleos de ações afirmativas Napne⁵, Neabi⁶, Nepgs⁷ e Naff⁸ têm o compromisso de fomentar o processo de inclusão e diversidade no IFRS, com a formação integral do ser humano e o relacionamento que estabelece com o Mundo do Trabalho. Ainda, atribuições como o incentivo à construção da cidadania por meio da valorização da identidade étnico-racial, principalmente de negros, afrodescendentes e indígenas e a implementação da política da Diversidade de Gênero, promovendo valores democráticos de respeito à diferença e à diversidade.

O respeito à diferença; a igualdade de oportunidades e condições de acesso, a inclusão, permanência e êxito; a garantia da educação pública, gratuita e de excelência para todos, a defesa da interculturalidade e a integração com a comunidade escolar acadêmica são os princípios da ação inclusiva do IFRS, que visa atender às necessidades específicas de todos os estudantes, por meio do desenvolvimento de práticas pedagógicas com estratégias diversificadas.

⁵ Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas;

⁶ Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas;

⁷ Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidade;

⁸ Núcleo de Ações Afirmativas.

Em relação ao Programa de Autoavaliação Institucional, constatou-se que a condução do processo de autoavaliação institucional no IFRS está a cargo da Comissão Própria de Avaliação, que desempenha um papel fundamental, promovendo o envolvimento e participação de toda comunidade de seus 17 *campi*.

O relatório, resultado da autoavaliação institucional, é apresentado à comunidade acadêmica. Esse documento é necessário para a análise das demandas apresentadas, contribuindo com o aprimoramento do planejamento e gestão da instituição, uma vez que propicia a constante reorientação de suas ações a partir das potencialidades e fragilidades apresentadas em cada uma das dimensões avaliadas em relação à diferença e à diversidade, bem como da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

Ainda, de acordo com o programa de avaliação, a instituição assume o compromisso com a concepção de avaliação emancipatória cujos processos de autoavaliação e meta avaliação devem constituir-se de momentos caracterizados pela retomada crítica de todo o processo institucional desenvolvido, servindo de ponte entre o passado avaliado e o futuro projetado (IFRS, 2012).

Assim, este programa institucionaliza-se assumindo o compromisso de contribuir para a consolidação da qualidade da educação profissional em todos os níveis ofertados pelo IFRS, de forma ética e com competência formal, através de uma perspectiva formativa e emancipatória de avaliação.

Cabe ressaltar que o programa de avaliação institucional do IFRS ainda não avalia a Política de Ações Afirmativas do IFRS. Os indicadores para a autoavaliação da política estão sendo desenvolvidos como produto educacional, resultado da presente pesquisa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Espera-se que a pesquisa resulte em muitos e novos conhecimentos acerca das temáticas envolvidas. Para tanto, almeja-se que a conclusão da coleta de dados realizada traga elementos suficientes para a elaboração de um produto educacional que contribua para a implementação de indicadores da Política de Ações Afirmativas do IFRS, para que se possa avaliar em que medida, em relação ao direito à educação, a PAAf têm sido concretizada, no âmbito do IFRS.

Após as análises, documentais e bibliográficas, referentes às temáticas estudadas é possível afirmar que os Institutos Federais são frutos da mais importante política pública criada para a Educação Profissional e Tecnológica. Uma política pensada para atingir as comunidades mais necessitadas, para atender os arranjos produtivos locais e regionais, uma forma de impulsionar a melhoria da vida das pessoas, por meio de uma educação profissional, integral, inclusiva e diversificada.

No contexto investigado, fica evidente que há desafios a serem enfrentados, como o de reverter a evasão escolar, assim como o fracasso dos estudantes das classes menos favorecidas, minimizando assim a desigualdade educacional, existente desde o período imperial.

Constata-se ainda, que o IFRS vem caminhando para a sua consolidação como instituição pública de qualidade de uma Educação Profissional e Tecnológica, comprometida com a inclusão educacional e social. Nesse contexto, espera-se que o produto educacional, resultado da pesquisa, seja algo útil e acessível a todos e que possa ser expandido aos demais *campi* do IFRS.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Gizeli Aparecida Ribeiro. Prefácio. *In*: FERNANDES, Ana Paula Cunha dos Santos (org.). Educação especial: cidadania, memória, história. Belém: EDUEPA, 2017.

BALL, S. J.; MAINARDES, J. (Orgs.). Políticas educacionais: questões e dilemas. São Paulo: Cortez, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-15742012000100020>. Acesso em: 22 de fev. 2024.

BORTOLINI, Sirlei. As Ações Afirmativas em Uso no IFRS – *Campus* Bento Gonçalves. p. 66-76. *In*: SONZA, A. P. et.al. Afirmar a Inclusão e as diversidades no IFRS: ações e reflexões. Bento Gonçalves: IFRS, 2020.

BRASIL. Lei Federal Nº 5.465 de 3 de julho de 1968. Dispõe sobre o preenchimento de vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l5465.htm. Acesso em: 13 out. 2022.

BRASIL. Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação da Educação Nacional. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. DOU 23/12/1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 11 fev. 2024.

BRASIL. Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e dá outras Providências. Diário Oficial da União, n. 72, de 15 de abril de 2004, Seção 1, p. 3-4. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm. Acesso em: 23 jun. 2022.

BRASIL. Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm. Acesso em: 12 set. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 set. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Decreto Nº 2.208, de 17 de abril de 1997. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 42 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2208.htm. Acesso em: 16 nov. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Decreto Nº 5.154, de 23 de julho de 2004. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm. Acesso em: 23 nov. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Decreto Nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso em: 27 set. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Decreto Nº 7.566, de 23 de setembro de 1909. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=7566&ano=1909&ato=3340zaq1UeNRVT520>. Acesso em: 26 set. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Lei Nº 10.048 de 8 de novembro de 2000. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Brasília. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10048.htm. Acesso em: 22 jun. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Lei Nº 10.098/00 de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm. Acesso em: 22 jun. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Lei Nº 10.639 de 2003 de 09 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm. Acesso em: 22 jun. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Lei Nº 11.741. 16 julho de 2008. Altera dispositivos da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11741.htm. Acesso em: 12 jul. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Lei Nº 12.711 de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 24 jun. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Lei Nº 14.723 de 13 de novembro de 2023. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública. Brasília. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14723.htm. Acesso em: 22 fev. 2024.

BRITO FILHO, José Carlos Machado de. Ações afirmativas à luz da Constituição Federal de 1988. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, a. 19, n. 3.915, 21 mar. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/27001/acoes-afirmativas-a-luz-da-constituicao-federal-de-1988>. Acesso em: 3 nov. 2022.

CHAVES, Lyjane Queiroz Lucena. Um breve comparativo entre as LDBs. *Revista Educação pública*, v. 21, n. 29, ago. 2021. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/21/29/um> Acesso em: 11 fev. 2024.

ClAVATTA, Maria. Ensino Integrado, a Politecnicidade e a Educação Omnilateral: Por que lutamos? *In: Revista Trabalho e Educação*, Belo Horizonte, v. 23, n. 1, p. 187-205, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/trabedu/article/view/9303>. Acesso em: 5 jul. 2022.

ClAVATTA, Maria. A Formação Integrada a escola e o trabalho como lugares de memória e de identidade. *Trabalho Necessário*, a. 3, n. 3, 2005. Disponível em: 6122-Texto do Artigo-25556-1-10-20180610 (1).pdf. Acesso em: 12 fev. 2024.

FREITAS, A. Z. S.; CAVALCANTE, I. F.; O estado do conhecimento sobre inclusão da pessoa com deficiência na Educação Profissional e Tecnológica. *Revista Brasileira da Educação Profissional e Tecnológica*, v. 1, n. 22, p. 1-16, e12865, maio.

2022. Disponível em:

<https://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/RBEPT/article/view/12865>. Acesso em: 15 nov. 2022.

FRIGOTTO, G.; Ciavatta, M.; Ramos, M. A Gênese do Decreto Nº 5154/2004 um debate no contexto controverso da democracia restrita. Trabalho Necessário, v. 3, n. 3, 2005. Disponível em: <https://doi.org/1022409/tn.3i3.p4578>. Acesso em: 12 fev. 2024.

FURLAN F. M. A Educação Profissional Integrada à Educação de Jovens e Adultos: Uma Análise Sobre o Proeja no Instituto Federal Farroupilha. 2016. Repositório da UNISC. Santa Cruz do Sul/RS. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sepedu/article/view/14893/3443>. Acesso em 18 nov. 2023.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, J. B. A recepção do instituto da ação afirmativa pelo direito constitucional brasileiro. Revista de Informação Legislativa. 2001, p. 132. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/705/r151-08.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2024.

IFRS. Conselho Superior. Resolução Nº 21 de 25 de fevereiro de 2014. Regulamento dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas. Bento Gonçalves: Conselho Superior, 2014. Disponível em: https://ww1.ifrs.edu.br/site/midias/arquivos/2014210132826341anexo_resolucao_21_14.pdf. Acesso em: 14 de abr. 2023.

IFRS. Conselho Superior. Resolução Nº 22 de 25 de fevereiro de 2014. Política de Ações Afirmativas do IFRS. Bento Gonçalves: Conselho Superior, 2014. Disponível em: <https://ifrs.edu.br/wp-content/uploads/2017/09/resolucao-22-14.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2022.

IFRS. Conselho Superior. Resolução Nº 37 de 20 de junho de 2017. Regulamento dos Núcleos de Estudos e Pesquisa em Gênero e Sexualidade. Bento Gonçalves: Conselho Superior, 2017. Disponível em: https://ifrs.edu.br/wp-content/uploads/2017/08/2017617145038539resolucao_037_17_completa.pdf. Acesso em: 14 abr. 2023.

IFRS. Estudantes do IFRS são premiados na Feira Brasileira de Jovens Cientistas. IFRS. 2021. Disponível em: <https://ifrs.edu.br/estudantes-do-ifrs-sao-premiados-na-feira-brasileira-de-jovens-cientistas/>. Acesso em: 23 abr. 2023.

IFRS. Plano de Desenvolvimento Institucional 2019 - 2023. Bento Gonçalves: [s. n.], 2018. Disponível em: https://ifrs.edu.br/wp-content/uploads/2019/07/PDI-FINAL-2018_Arial.pdf. Acesso em: 5 jul. 2022.

IFRS. Portaria Nº 51, de 27 de fevereiro de 2012. Assessora de Ações Inclusivas do IFRS. Diário Oficial da União, Brasília, seção 2, n. 40, p. 16, 28 fev. 2012. Disponível em: https://ifrs.edu.br/wp-content/uploads/2017/07/201576175921542dou28fev2012_-_designacao_andrea_2.pdf. Acesso em: 27. abr. 2023.

IFRS; CPA-IFRS. Programa de Autoavaliação Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - PAIFRS. Bento Gonçalves: IFRS, 2012. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/11itb1Jom0o8RstDbp9K_XaUQvExZQ6PN/view. Acesso em: 27 jun. 2022.

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Índice Geral de Cursos (IGC). INEP, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/indicadores-de-qualidade-da-educacao-superior/indice-geral-de-cursos-igc>. Acesso em: 27 abr. 2023.

LOUSADA, V. L. A Política de Ações Afirmativas do IFRS: o caminho da escola justa? Ações Afirmativas do IFRS. org. Sonza, A.P., Salton, B. P., Strapazzon, J. A. Porto Alegre: Companhia Rio Grandense de Artes. 2015.

MEC – Ministério da Educação. Conheça as ações do MEC para a educação profissional e tecnológica. Brasília, DF: MEC, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2023/dezembro/conheca-as-aco-es-do-mec-para-a-educacao-profissional-e-tecnologica>. Acesso em: 17 fev. 2024.

MEC – Ministério da Educação. MEC celebra 15 anos dos Institutos Federais. Educação Profissional e Tecnológica. Brasília, DF: MEC, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2023/dezembro/mec-celebra-15-anos-dos-institutos-federais>. Acesso em: 17 fev. 2024.

MOEHLECKE, Sabrina. Ação Afirmativa História e Debates no Brasil. Cadernos de Pesquisa, n. 117. p. 203, nov. 2002. https://redeacaoafirmativa.ceao.ufba.br/uploads/fcc_artigo_2002_SMoehlecke.pdf Acesso em: 12 fev. de 2024.

MOURA, D. H. Educação Básica e Educação Profissional e Tecnológica: Dualidade Histórica e Perspectivas de Integração. Natal: Holos, v. 2, p. 4-30. 2007. Disponível em: <https://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/11/110>. Acesso em: 5 set. 2022.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de. A Constituição de 1988 e o Direito à Educação. (FEUSP). ANPED. 2018. Disponível em: <https://www.anped.org.br/news/constituicao-de-1988-e-o-direito-educacao-por-romualdo-portela-de-oliveira-feusp>. Acesso em: 12 fev. 2024.

PACHECO, E. Fundamentos político-pedagógicos dos institutos federais: diretrizes para uma educação profissional e tecnológica transformadora. Natal: IFRN, 2015.

PACHECO, E. Os Institutos Federais: Uma Revolução na Educação Profissional e Tecnológica. Natal: IFRN, 2010. E-Book. Disponível em: <https://memoria.ifrn.edu.br/bitstream/handle/1044/1013/Os%20institutos%20federais%20-%20Ebook.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 2 out. 2022.

PIOVESAN, Flavia. Ações Afirmativas da Perspectiva dos Direitos Humanos. *In*: Cadernos de Pesquisa, v. 35, n. 124. p. 43-55, abr. 2005. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/cp/a/3bz9Ddq8YpxP87fXnhMZcJS/?lang=pt#>. Acesso em: 10 ago. 2022.

RAMOS, Marise Nogueira. História Política da Educação Profissional. Curitiba. IFPR, 2014. *E-book*

SANTOS, S. A. Ações Afirmativas nos Governos FHC e Lula. Portal UFS. Sergipe. 2014, p. 66. Disponível em <https://periodicos.ufs.br>. Acesso em 23 de fev. de 2024.

SOUZA, L. G. Avaliação de Políticas Institucionais: contexto e conceitos em busca da avaliação pública. p. 17-30. *In*: LÔRDELO, J. A. C.; DAZZANI, M. V. Avaliação educacional: desatando e reatando nós. Salvador: EDUFBA, 2009. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/17308/1/Tese%20Lanara%20Souza.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2023.